



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 156
Proc. nº: 12040/2024
Rubrica: 88

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA convoca a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente ao fornecimento de licença de uso do software como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente a Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica, fiscal e econômica, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,
Bacabal/MA, 29 de maio de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 076/2022

RECEBI EM ____ / ____ 2024.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.05.29 17:09:08 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 157

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12040101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120401/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COMO FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 722.346.523-91 e RG nº 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Lowen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apto. 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e no RG nº 4.086.763-5, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, firmado por inexigibilidade conforme disposto no art. 74, inciso I, sendo-lhe, também, aplicadas as normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso do software (banco de preços) para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo e conforme descrito na planilha abaixo:

| PRODUTO | LICENÇA* | USUÁRIOS SIMULTÂNEOS | USUÁRIOS NÃO SIMULTÂNEOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------|----------|----------------------|--------------------------|----------------|---------------|
| LICENÇA BANCO DE PREÇOS | 2 | 2 | 10 | R\$ 10.865,00 | R\$ 21.730,00 |

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 158
Proc. nº: 120401/2024
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais)** pelo acesso de 10 (dez) usuários da licença do software.
- 4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação de sua(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) e documentações complementares, conforme os itens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil S/A, Agência nº 1622-5. Conta Corrente nº 464-2, indicado pelo contratado.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.5. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O sistema será fornecido via WEB, com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 159

Proc. nº: 120901/2024

Rubrica: [assinatura]

A CONTRATANTE terá acesso a 02 (dois) usuários.

5.2. DO RECEBIMENTO:

5.2.1. O recebimento dará através da Nota Fiscal, devidamente certificada por meio de assinatura/carimbo, pela CONTRATANTE, provisoriamente, em até 5 dias úteis após a liberação da senha, e definitivamente pela equipe de fiscalização até o término da contratação. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE, cuja equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.2.2. O Termo de Recebimento Provisório será certificado pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE;

5.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE;

5.2.4. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A licença do software será considerada aceita somente após a liberação de acesso aos usuários, com conferência pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e vídeo conferência de segunda-feira a quinta-feira das 8:30hs às 17:30hs, e às sextas-feiras das 08:30hs às 16:30hs (horário de Brasília), durante a vigência do contrato.

7.2. Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.

7.3. Acesso gratuito para das lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento do objeto que lhe for contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste CONTRATO, assim como de acordo com as condições constantes da proposta;

8.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

8.3. Garantir que o software desempenhará as funções contratadas;

8.4. Fornecer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação de senha, que se dará no ato da emissão da Nota Fiscal, suporte técnico aos usuários e treinamento que poderão ser realizados através da plataforma help desk, podendo originar videoconferência durante a vigência do contrato, de segunda-feira a quinta-feira, entre os horários de 8:30 e 17:30, às sextas-feiras, de 08:30 às 16:30, durante a vigência do contrato;

8.5. Prover suporte técnico aos serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado;

8.6. Disponibilizar o acesso ao sistema no prazo de 48 horas da confirmação de recebimento da nota de empenho bem como as atualizações do software BANCO DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 160

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: 66

- 8.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço;
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, com os ajustes necessários, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE;
- 8.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Manter durante o período de vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 8.13. Fornecer documentação, tais como certidões de negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo; sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas.
- 8.14. Responder integralmente pelas obrigações, contratuais nos termos da Lei 14.133/21;
- 8.15. Se, no decorrer da execução do serviço, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá comunicar a contratada expressamente ao contratante acerca do ocorrido;
- 8.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto deste CONTRATO, fornecendo suporte e meio para registro de reclamações sobre o sistema via telefone e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações deste CONTRATO;
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos;
- 9.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;
- 9.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do objeto;
- 9.7. Providenciar o pagamento a CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9. Dar condições para que a Contratada possa executar os serviços satisfatoriamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 163

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: 68

- 9.10. Supervisionar, fiscalizar e atestar o cumprimento quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados pela contratada;
- 9.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.12. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1 a 1.8;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2 a 1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 162

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: ff

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 163

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: BA

13.1. Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber: Gestor do CONTRATO a servidora MICHELE VIEIRA AGUIAR, matrícula nº 4084; fiscal do CONTRATO o servidor KENYO DA MASCENA TORRES, matrícula nº 445, a fiscalização e a gestão do CONTRATO;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/21;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21;

13.4. O gestor do CONTRATO junto a equipe técnica de TI ficará responsável por: 4.1. Avaliar e aprovar o Plano Executivo de Implantação da Solução; 4.2. Acompanhar a execução dos serviços de implantação;

13.4.3. Abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico junto a CONTRATADA;

13.4.4. Acompanhar sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;

13.4.5. Informar ao fiscal do CONTRATO qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

13.4.6. Assinar termos de aceite dos serviços executados;

13.5. O Fiscal do CONTRATO ficará responsável por:

13.5.1. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

13.5.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

13.5.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

13.5.4. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados, nos prazos e termos definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

14.1. O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, Lei Federal nº. 14.133/21 e vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 164

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: ff

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bacabal/MA, 29 de maio de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria N° 076/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.05.29 17:09:35
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ n.º 07.797.967/0001-95

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CPF n.º 574.460.249-68

Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 165

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: OK

A
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Lowen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 722.346.523-91 e RG nº 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Lowen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apto. 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e no RG nº. 4.086.763-5, a seguir denominado **CONTRATADO**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12040101/2024**, referente ao fornecimento de licença de uso do software (banco de preços) como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Bacabal/MA, 29 de maio de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 076/2022

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM ____ / ____ 2024

NP TECNOLOGIA E

GESTÃO DE DADOS

LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP

TECNOLOGIA E GESTÃO DE

DADOS LTDA:07797967000195

Dados: 2024.05.29 17:09:49 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 166

Proc. nº: 120401/2024

Rubrica: 66

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12040101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ n.º 07.797.967/0001-95). **ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE (BANCO DE PREÇOS) COMO FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. **VALOR:** R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais). **DATA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 29 de maio de 2024; Término: 29 de maio de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** – Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** – Responsável legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 29 / maio / 2024.

Nome: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 29 de maio de 2024.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 167

Proc. nº 120401/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12040101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2024. PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ n.º 07.797.967/0001-95). ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE (BANCO DE PREÇOS) COMO FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALOR: R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais). DATA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024. VIGÊNCIA: Início: 29 de maio de 2024; Término: 29 de maio de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 29 de maio de 2024.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202411090101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110901/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, nomeado através da Portaria n.º 072/2022, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 37.597.355/0001-10, sediada na Avenida Principal, Edifício Tainá, SL 103, QD. 14, n.º 01, CEP 65.051-210, Parque Aurora, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. DANIELLE ARANHA BANDEIRA sob CPF n.º 007.344.673-46 e C. I. n.º 146913620009 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Água Mineral e Garrafas, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

| | |
|---|---|
| BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA | |
| CNPJ n.º 37.597.355/0001-10 | Telefone/Fax: (98) 8151-9390 ou 9166-4889 |
| Endereço: Avenida Principal, Edifício Tainá, SL 103, QD. 14, n.º 01, CEP 65.051-210, Parque Aurora, São Luís/MA | E-mail: portellaempreendimentos@hotmail.com |

QUADRO 2 - CADASTRO DE RESERVA

| |
|--|
| HSX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 51.511.461/0001-60 |
|--|

QUADRO 3 - OBJETOS REGISTRADOS

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. |
|---------------------------|--------|-----------|-------|--------|-------|-------------|
| AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | |



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2138> - Volume 9, N°. BAC20240605

